



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº. 005/2008

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Alto Paraíso o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal de 1988, 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso (Vila Alta) de 25 de outubro de 1993 e 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;

V – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo;

VI – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VII – controlar a execução orçamentária;

VIII – apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;

IX – realizar auditoria, quando necessário, com apoio de empresa especialidade;

X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI – apreciar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas prestadas, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal;

XII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – coordenação central, denominado de Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições mencionadas no artigo anterior.

Art. 4. A Unidade Central de Controle Interno será coordenada por servidor público em provimento efetivo dentro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Paraíso, com nível superior, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1º. Não poderá exercer a função de Coordenação da Unidade Central de controle Interno de que trata o caput, o servidor que:

I – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realize atividade política-partidária.

§ 2º. Compete também ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo:

I – orientar na expedição de atos administrativos do Poder Legislativo, com intuito de criar normas e procedimentos de controle Interno;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades dos sistemas e procedimentos de controle;

III – participar no processo de elaboração de projetos de Lei sobre matéria orçamentárias e financeiras.

§ 3º. O servidor referido no caput será considerado independente e autônomo no cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 5º. O servidor que atua na Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá guardar sigilo sobre dados e informações decorrentes do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sub pena de responsabilidade.

Art. 6º. São obrigações do servidor integrante da Unidade Central de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos.

Art. 7º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sub pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas sempre que necessário.

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação dos servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 10º. As atividades da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO poderão ser disciplinadas por Instrução Normativa elaborada pelo servidor do Controle Interno e expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

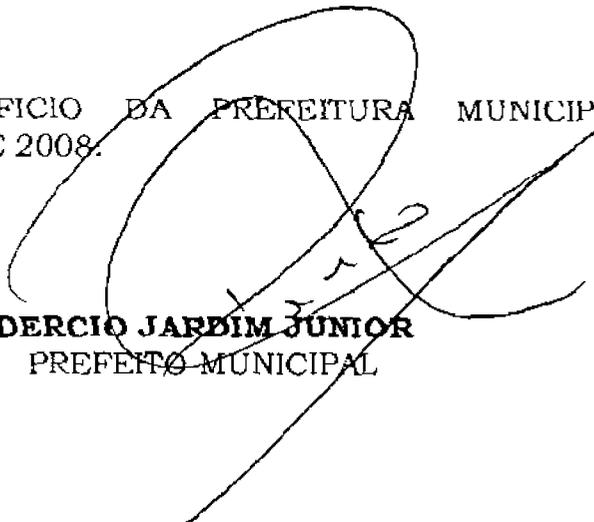
CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 11º. O Poder Legislativo regulamentará por Resolução esta Lei no que couber.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO, 04 DE MARÇO DE 2008.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 de março de 2008

Edição N.º

8.224